



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI N°. 1.470, DE 07 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas de identificação dos Patronos em Prédios, Equipamentos e Espaços Públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS obrigada a fixar, em local de fácil visualização e acesso ao público, placa de identificação com o nome do patrono ou da patronesse dos prédios, espaços ou equipamentos públicos municipais que tenham sido nomeados por meio de lei.

Art. 2º - A placa de identificação deverá conter, no mínimo:

I - O nome completo do homenageado (patrono ou patronesse); II - A denominação oficial do espaço público conforme lei municipal;

III - Quando possível, uma breve descrição sobre a história, atuação ou contribuição do homenageado à comunidade local.

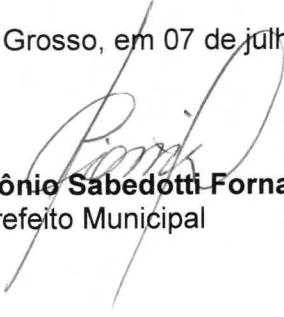
Art. 3º - A responsabilidade pela confecção, instalação e manutenção das placas será da Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Os prédios públicos já existentes e nomeados até a data de publicação desta Lei deverão receber a respectiva identificação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - A omissão ou descumprimento desta Lei poderá ser apurada pelo Ministério Público e órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso, em 07 de julho de 2025.


Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI N°. 1.470, DE 07 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas de identificação dos Patronos em Prédios, Equipamentos e Espaços Públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS obrigada a fixar, em local de fácil visualização e acesso ao público, placa de identificação com o nome do patrono ou da patronesse dos prédios, espaços ou equipamentos públicos municipais que tenham sido nomeados por meio de lei.

Art. 2º - A placa de identificação deverá conter, no mínimo:

I - O nome completo do homenageado (patrono ou patronesse); II - A denominação oficial do espaço público conforme lei municipal;

III - Quando possível, uma breve descrição sobre a história, atuação ou contribuição do homenageado à comunidade local.

Art. 3º - A responsabilidade pela confecção, instalação e manutenção das placas será da Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Os prédios públicos já existentes e nomeados até a data de publicação desta Lei deverão receber a respectiva identificação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - A omissão ou descumprimento desta Lei poderá ser apurada pelo Ministério Público e órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso, em 07 de julho de 2025.

Réus Antônio Sabedotti Fornari
 Prefeito Municipal